REQUERIMENTO Nº 213/2019
Data: 27 de maio de 2019

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal, através do setor competente, sobre os processos de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas que realizarão os shows musicais na Expo Rondon 2019.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito, para que forneça, nos termos do artigo 59, XIII, da Lei Orgânica Municipal, dentro do prazo legal, sob pena de descumprimento e de sanções legais, através do setor competente, informações sobre os processos de inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas que realizarão os shows musicais na Expo Rondon 2019.

Referida solicitação surge após a divulgação pela imprensa do Município de Marechal Cândido Rondon da contratação pela administração municipal de três grupos artísticos para a realização de apresentações no decorrer da exposição comemorativa ao aniversário da municipalidade, que será realizada ao longo do mês de julho de 2019.

Em consulta ao Portal da Transparência, se pôde observar que foram deflagrados três processos de inexigibilidade de licitação com a finalidade de contratação dos músicos, amparados pelo inciso III do Artigo 25 da Lei Geral de Licitações, sendo o de nº 1/2019 para a contratação da dupla "Zezé di Camargo e Luciano", no valor de R$ 175 mil, o de nº 2/2019 para a contratação da dupla "Matheus e Kauan", no valor de R$ 170 mil e, ainda, o de nº 3/2019 para a contratação do artista "Luan Santana", também no valor de R$ 170 mil, os quais, somados, importam na quantia de R$ 515.000,00.

Considerada a modalidade excepcional da contratação, aliada ao alto custo para os cofres públicos, necessária se faz, por parte desta Casa de Leis, uma intensa fiscalização aos procedimentos de inexigibilidade de licitação vergastados, de modo a verificar, além da sua legalidade e da ausência de superfaturamento, o atendimento aos requisitos legais e o cumprimento das disposições constantes na Lei Geral de Licitações acerca da matéria.

Desta forma, considerando que referida documentação não consta do Portal da Transparência, onde está divulgado apenas e tão somente o contrato administrativo entabulado, sem que outros documentos certamente existentes no bojo dos procedimentos tenham sido devidamente divulgados, o que, inclusive, afronta cabalmente a Lei da Transparência, dentre outros dispositivos legais, requer sejam encaminhados os referidos certames em mídia digital, em sua integralidade,

inclusive com a apresentação dos documentos necessários para comprovar a observação aos requisitos legais da modalidade escolhida para a contratação dos mencionados cantores.

Ainda, caso já tenha havido a contratação de outros artistas para apresentação no decorrer da Expo Rondon 2019, além dos acima mencionados, ou caso venham a ser outros contratados no interregno de tempo entre a apresentação desta proposição e sua efetiva resposta, requer seja igualmente remetida a integralidade do processo de inexigibilidade de licitação para esta Casa de Leis, visando permitir a fiscalização por parte destes Vereadores.

Tal solicitação cumpre dever constitucional conferido ao Vereador de fiscalizar o Executivo. Por outro lado, caso a resposta não seja fornecida no prazo, estes Vereadores solicitam que a Procuradoria Jurídica desta Casa tome as providências cabíveis para garantir o acesso à estas informações.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 27 de maio de 2019.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

RONALDO POHL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAL. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em 27/5/2019
Obtendo o seguinte resultado:
APROVADO POR UNANIMIDADE
dos presentes
Secretário